

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá" GABINETE DO Ver. ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES RAMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 021/2024

à Comissão respectiva.

Sala dea Sessões, em 24 104 124

Dispõe sobre o ordenamento território e horário de Seja o presente projeto distribuido funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Sousa a teor do que dispõem a CF/88 artigos 5°, inciso XIII 30 e 217 bem como as sumulas vinculantes 38 e 39 do STF.

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As entidades destinadas à pratica e treinamento de tiro desportivo, os clubes de tiros, a escolas de tiros e lojas de armas de fogo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outros estabelecimentos, inclusive das instituições de ensinos sejam elas públicas ou privadas.

Art. 2º. As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º. O poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa Em, 23 de abril de 2024

UES RAMOS